



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Posto Avançado de Serviços Públicos Municipais no Distrito de Marsilac e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica criado o Posto Avançado de Serviços Públicos Municipais no Distrito de Marsilac, com sede no bairro Engenheiro Marsilac, CEP 04898-010, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 27.690, de 10 de março de 1989, que disciplina a criação e o funcionamento de Postos Avançados de Serviços no Município de São Paulo.

Art. 2º O Posto Avançado de que trata esta lei tem por finalidade descentralizar e facilitar o acesso da população local aos serviços, programas e informações da Administração Pública Municipal, cabendo-lhe, especialmente:

- I - prestar atendimento administrativo ao cidadão, para protocolo de requerimentos, comunicações, fornecimento de esclarecimentos e informações relativas aos serviços da Subprefeitura de Parelheiros e demais órgãos e entidades municipais;
- II - orientar e proceder a encaminhamentos para programas sociais municipais, serviços de assistência social, unidades básicas de saúde e demais políticas públicas setoriais;
- III - receber, registrar e dar andamento a demandas e solicitações da população referentes à manutenção urbanística, incluindo serviços de saneamento básico, iluminação pública, coleta de resíduos sólidos e conservação da infraestrutura viária;

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – sala 1018 - São Paulo /SP - CEP 01319-900.

Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/

Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

IV - prestar suporte para a obtenção de informações, emissão e segunda via de documentos e certidões municipais, tais como o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e inscrições em cadastros habitacionais;

V - realizar acolhimento e atendimento inicial em situações de vulnerabilidade social, efetuando os devidos encaminhamentos para a rede municipal de proteção, voltada ao idoso, à pessoa com deficiência, à mulher em situação de violência, entre outros públicos prioritários.

Art. 3º O horário de funcionamento do Posto Avançado será estabelecido por ato do Poder Executivo, observadas as necessidades específicas da comunidade local e os padrões de atendimento vigentes na administração municipal.

Art. 4º A estrutura operacional, o quadro de pessoal, a dotação orçamentária necessária e as formas de integração do Posto Avançado com os demais órgãos e secretarias municipais serão definidos por decreto regulamentador do Poder Executivo, garantida ampla publicidade e acesso da população aos serviços ofertados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município de São Paulo, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

São Paulo, 02 de dezembro de 2025.

Vereador Jair Tatto

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – sala 1018 - São Paulo /SP - CEP 01319-900.

Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/

Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Justificativa

O Distrito de Marsilac, situado no extremo meridional do Município de São Paulo, caracteriza-se por notório isolamento geográfico. Seus limites territoriais, cujo perímetro inicia-se nas proximidades do bairro Engenheiro Marsilac e estende-se até o logradouro denominado Rua do Adão Hessel Sobrinho, correspondente ao CEP 04898-010, impõem significativa barreira ao pleno acesso da população local aos serviços públicos essenciais.

A criação de um Posto Avançado de Serviços configura-se como instrumento eficaz de descentralização do atendimento ao cidadão, replicando modelos administrativos bem-sucedidos já implementados no âmbito municipal.

Experiências análogas, a exemplo dos postos do Procon-SP instalados em delegacias de polícia, dos núcleos de apoio à mulher em estações de metrô e dos serviços especializados em direitos humanos para idosos e localização de desaparecidos, demonstram a capacidade de tais estruturas em promover ganhos substanciais de eficiência administrativa e em ampliar a proximidade do Poder Público com comunidades situadas em regiões periféricas.

A presente medida harmoniza-se integralmente com os ditames da Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que estrutura o regime das subprefeituras e consagra o princípio da gestão pública regionalizada. Ao viabilizar o oferecimento de serviços em localidade que demanda deslocamentos superiores a sessenta quilômetros em relação ao centro administrativo, o Posto Avançado otimizará a tramitação de demandas críticas da população, abrangendo desde solicitações de manutenção urbana e acesso a programas de assistência social até a realização de protocolos administrativos diversos.

Por fim, a propositura atende aos objetivos estratégicos consagrados no Plano Diretor Estratégico do Município, fortalecendo a presença institucional na região de Marsilac e contribuindo decisivamente para a elevação dos padrões de qualidade de vida e de cidadania na Zona Sul de São Paulo. A estruturação

Palácio Anchieta, Avenida Jacareí, 100 - 10º andar - Sala 1010 - São Paulo / SP - CEP 01319-900.

Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/

Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

do presente ato normativo observa, ainda, as diretrizes técnicas dos manuais de elaboração legislativa municipal.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.